



Memorando

Prezados(as) Senhores(as),

No uso de minhas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, venho por meio deste, apresentar a análise e a decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa VSA ENGENHARIA LTDA ME, em face da habilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de proteção contra incêndio.

1. Resumo dos Argumentos da Recorrente (VSA ENGENHARIA LTDA ME):

2.

A empresa VSA ENGENHARIA LTDA ME fundamentou seu recurso nos seguintes pontos em relação à qualificação técnica da M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO:

- 1.1. Capacidade Técnico-Profissional: Alegação de que o atestado de capacidade técnica apresentado pela M.V.PEREZ seria genérico, sem detalhamento de complexidades, características e quantidades exigidas pelo edital, e sem especificar as áreas ou sistemas instalados de forma clara que permitisse verificar a compatibilidade com o objeto licitado.
- 1.2. Quantitativos de Execução: Argumento de que os atestados não comprovam os quantitativos mínimos exigidos pelo edital, ou seja, 50% da execução pretendida (item) em metragem quadrada, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.3. Valor Significativo do Contrato: Insuficiência dos valores dos contratos comprovados pelos atestados para atender ao critério de valor significativo, correspondente a 4% do valor total estimado da contratação, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise dos Argumentos e Confronto com a Documentação da Licitante e o Edital:

Após detida análise dos argumentos apresentados pela recorrente e da documentação de habilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, verificou-se o que segue:

- 2.1. Da Capacidade Técnico-Profissional (Atestado Genérico e Detalhamento dos Serviços): A alegação de que os atestados seriam genéricos não se sustenta. As Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 2620250006772 (referente aos serviços prestados ao FRIGORIFICO JACUY LTDA) e nº 2620250007020 (referente aos serviços prestados à GERDAU ACOS LONGOS), vinculadas aos respectivos atestados, detalham as atividades técnicas, mencionando expressamente a "Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndio e Instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio", além de especificar a metragem quadrada dos serviços e componentes como hidrantes, extintores, sinalização e rotas de fuga. As descrições são suficientemente claras para comprovar a pertinência e a compatibilidade dos serviços com o objeto do Pregão Eletrônico nº 037/2025, conforme exigido no item 4.3 do Anexo III do Edital. Portanto, este ponto do recurso não procede.
- 2.2. Dos Quantitativos de Execução (50% da Execução Pretendida por Item): O Edital exige a comprovação de serviços similares equivalentes a 50% da execução pretendida para, no mínimo, um item (m²) do objeto da licitação, admitindo-se a soma de atestados. A soma das áreas de projetos de segurança contra incêndio comprovadas pelos atestados da M.V.PEREZ totaliza 1.248,00m² (1.000,00m² da CAT Frigorífico Jacuy + 248,00m² da CAT Gerdau). Considerando que as áreas das edificações públicas listadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) variam de 1.031,49m² a 2.920,22m², a soma de 1.248,00m² atende e supera o requisito de 50% da execução pretendida para qualquer item individual constante do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

como, por exemplo, a Creche Maria Piva Tagliari (50% de $1.031,49\text{m}^2 = 515,745\text{m}^2$). Portanto, este ponto do recurso não procede.

- 2.3. Do Valor Significativo do Contrato (4% do Valor Total Estimado): O item 4.3 do Anexo III do Edital, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exige que a comprovação da qualificação técnica para o valor significativo do objeto da licitação seja feita por atestado(s) que apresentem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Sendo o valor total estimado da contratação de R\$ 122.380,00, o valor mínimo exigido para cada atestado individualmente é de R\$ 4.895,20. Os atestados apresentados pela M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO indicam "Valor do Contrato" de R\$ 1.000,00 (referente ao Frigorífico Jacuy) e R\$ 1.000,00 (referente à Gerdau). Ambos os valores são individualmente inferiores ao patamar mínimo de R\$ 4.895,20 estabelecido no Edital. A expressão "valor individual" presente na exigência editalícia impede a soma de valores de diferentes atestados para fins de cumprimento deste critério específico. Portanto, este ponto do recurso procede.

3. Decisão:

Diante do exposto, e em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege as licitações públicas, segue:

1. Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela VSA ENGENHARIA LTDA ME.
2. Dar provimento ao Recurso Administrativo da VSA ENGENHARIA LTDA ME no que tange ao não atendimento do requisito de valor significativo para os atestados de capacidade técnica.
3. Manter a inabilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO ME no Pregão Eletrônico nº 037/2025, em virtude do não cumprimento do item 4.3 do Anexo III do Edital, que exige a comprovação de qualificação técnica por meio de atestado(s) com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Ainda que a empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO tenha demonstrado compatibilidade dos serviços e capacidade quantitativa em metragem quadrada, o não atendimento a um critério de habilitação de caráter eliminatório, tal como o valor significativo dos atestados, é motivo suficiente para sua inabilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Artur Nogueira, 10 de Dezembro de 2025.

JULIANA DANIELA DE
OLIVEIRA:1914756487

3

Assinado de forma digital por
JULIANA DANIELA DE
OLIVEIRA:19147564873
Dados: 2025.12.10 12:05:29
-03'00'

JULIANA DANIELA DE OLIVEIRA
Arquiteta e Urbanista
CPF.: 191.475.648-73